ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005 /2022.

Macaé, 31 de janeiro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para estabelecer o valor mínimo do vencimento básico praticado no Município de Macaé em relação aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

A medida proposta visa estabelecer maior segurança a esse grupo de servidores que vem sofrendo por anos com uma remuneração que vem ficando bem abaixo do salário mínimo nacional.

Assim sendo, crendo que o presente projeto está alinhado a promover justiça para o servidor, tenho certeza de que obterá êxito na aprovação pelos nobres Edis, frisando que outras medidas objetivando trazer melhoria a toda categoria de servidores serão implementadas ao longo da nossa gestão.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 003 /2022.

Dispõe sobre o valor mínimo de vencimento básico na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no Município de Macaé.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mínimo do vencimento básico a ser praticado no Município de Macaé no valor de R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e/ou créditos adicionais, desde já, autorizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 01/01/2022, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 **de** janeiro **de 2022.**

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO